



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA SÃO JUDAS TADEU I

[REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 20/08 a 05/09/2009

LOCAL: Tucumã - PA

ATIVIDADE: Pecuária de corte

INDICE

Equipe

3

DO RELATÓRIO

a) Identificação do empregador	4
b) Dados Gerais da Operação	4
c) Relação de Autos de Infração	5
d) Da Motivação da Ação	5
e) Da Localização da Fazenda	6
f) Informações sobre a Atividade Econômica	6
g) Resumo das Condições Encontradas	6
h) Das Irregularidades da Área Trabalhista	18
i) Das Irregularidades Ligadas à Saúde e Segurança do Trabalhador	20
j) Das Providências Adotadas pelo Grupo Móvel	23
k) Conclusão	26

ANEXOS

1 – Documentos do empregador	A001
2 – Registro do imóvel	A003
3 – Termo de verificação física	A005
4 – Termos de Declaração	A007
5 – Notificações	A019
6 – Planilha de verbas rescisórias	A021
7 – Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho	A022
8 – Requerimentos do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	A026
9 – Comprovante de depósito - [REDACTED]	A030
10 – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	A031
11 – Termo de Transação Extrajudicial	A038
12 – Auto de Apreensão e Guarda	A041
13 – Termo de Notificação	A043
14 – Autos de Infração	A044
15 – Cópia do caderno de anotações (controle de produção e de compra de mercadorias)	A068

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

	Auditor Fiscal Trabalho	CIF	
Coordenador			

	Auditora Fiscal Trabalho	CIF	
Sub-Coordenadora			

	Auditora Fiscal Trabalho	CIF	
	Auditora Fiscal Trabalho	CIF	
	Auditor Fiscal Trabalho	CIF	

	Motorista
	Motorista
	Motorista

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

	Procurador
--	------------

POLÍCIA FEDERAL

	APF
	DPF
	APF
	APF
	EPF

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 25/08 a 05/09/2009
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CEI.: 39.090.01226.88
- 5) LOCALIZAÇÃO: Rod. PA 279, km 06, Estrada Vicinal P02, km 10, Zona Rural, Tucumã – PA
- 6) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

↪ Empregados alcançados: 20

- Homem: 20
- Mulher: 00
- Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 00

↪ Empregados registrados sob ação fiscal: 05

- Homem: 05
- Mulher: 00
- Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 00

↪ Empregados resgatados: 04

- Homem: 04
- Mulher: 00
- Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 00

Valor bruto da rescisão: R\$ 21.892,73

Valor líquido da rescisão: R\$ 21.557,73

↪ Número de Autos de Infração lavrados: 12

↪ Guias Seguro Desemprego emitidas: 04

↪ Número de CTPS emitidas: 01

↪ Termos de apreensão e guarda: 01

↪ Termo de interdição: 00

↪ Número de CAT emitidas: 00

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	No. Do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	014204541	0000108	Art. 41, caput da CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico.
2	014204584	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
3	014204550	0014079	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei 4.749, de 12.8.1965	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
4	014204568	0000019	Art. 13, caput, da CLT.	Admitir empregado que não possua CTPS.
5	014204576	0000914	Art. 134, caput, da CLT.	Deixar de conceder férias nos 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo.
6	014204614	1314750	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
7	014204622	1313410	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
8	014204649	1313460	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
9	014204606	1310372	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
10	014204657	1313738	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
11	014204630	1310232	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
12	014204592	1314645	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

D) DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO

Foi recebida denúncia anônima pela Comissão Pastoral da Terra de Tucumã na qual havia a informação de que 22 trabalhadores desenvolviam atividades de roço de pasto, limpeza e construção de cerca e plantação de capim. Todos os trabalhadores teriam sido recrutados pelo "gato", [REDACTED]

[REDACTED] conhecido como [REDACTED] Segundo o denunciante, as condições de alojamento e comida eram ruins e havia superfaturamento de preços de mercadorias vendidas no sistema de "barracão".

E) LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA

Rodovia PA 279 sentido Tucumã para São Felix do Xingu, após 8 km de Tucumã entrar à esquerda, estrada vicinal P 02 em direção à Agrovila do Cuca, estrada de terra. Seguir sempre na principal, a entrada da Fazenda São Judas Tadeu I fica à esquerda após percorrer 11 km. Na entrada existe uma placa identificando a Fazenda.

Localização da sede da Fazenda São Judas Tadeu I: 700 m da entrada nas coordenadas geográficas: S 06° 50' 40,5" e W 51° 12' 41,8".

F) INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

O senhor [REDACTED] é proprietário da Fazenda São Judas Tadeu I, juntamente com os senhores [REDACTED] Consta que a propriedade encontra-se hipotecada ao Banco da Amazônia, como garantia de dívida contraída pelo senhor [REDACTED] no valor de mais de R\$ 410.000,00. Além de pecuarista, o senhor [REDACTED] é também comerciante do ramo de autopeças. A empresa Dipará – Distribuidora Paranaense de Autopeças, situada à Rua Avenida Pará, 616, Centro, Tucumã – PA, é de propriedade da família [REDACTED]

G) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Em fiscalização iniciada no dia 26/08/2009 na Fazenda São Judas Tadeu I, Zona Rural do Município de Tucumã – PA, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, constatou a presença de 09 trabalhadores em atividade, sendo que quatro eram vaqueiros, três cerqueiros, um auxiliar de serviços gerais e um encarregado.

Ao chegar à sede da fazenda, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel abordou a esposa de um vaqueiro. Essa senhora apontou a localização de um barraco em que ficavam alojados os cerqueiros: a turma trabalhava com o senhor [REDACTED] Enquanto parte da equipe foi verificar as condições das residências dos vaqueiros, localizadas próximas à sede, outra parte do Grupo de Fiscalização foi até o barraco do senhor [REDACTED].



Sede da Fazenda



Residências dos vaqueiros.

As residências estavam em boas condições, no entanto, constatou-se que o vaqueiro [REDACTED] admitido em 02/04/2009; não possuía CTPS assinada. O outro vaqueiro, [REDACTED] conhecido como Mato Grosso, admitido em 01/03/2009, estava com sua situação regular.

No retiro da turma do senhor [REDACTED] a situação era bem diferente. Em um barraco com fechamento lateral de tábuas e telha de amianto, dormiam quatro trabalhadores. A construção era composta de cinco cômodos. Um, era aberto, uma espécie de “varanda” e lá estavam a cisterna, o fogão a lenha e as prateleiras para guardar as vasilhas.





Parte externa do barraco dos cerqueiros. “Varanda” em que eram preparados e armazenados os alimentos.

Nessa “varanda” eram preparados e consumidos os alimentos. Os mantimentos e os restos das refeições que não eram consumidos imediatamente ficavam depositados sobre uma mesa de madeira. A água consumida pelos trabalhadores era retirada de uma cisterna situada no mesmo cômodo. Vários animais circulavam por aquele ambiente. Dessa forma, tudo o que era consumido estava sujeito a contaminação, já que não havia higiene e nenhuma condição para que os alimentos fossem conservados. Além disso, nessa mesma “varanda” os trabalhadores tomavam suas refeições, sentados sobre tocos ou bancos de madeira improvisados, com as vasilhas nas mãos, sem o menor conforto.

Ao lado do barraco foi encontrada a carne que seria consumida nos próximos dias pelos trabalhadores. Dependurada em um varal, a peça encontrava-se coberta de moscas.



Carne para consumo dos trabalhadores. Armazenamento totalmente inadequado.

No interior do barraco havia outros quatro cômodos. No primeiro cômodo, logo na entrada, havia um pequeno fogão, um botijão de gás, alguns utensílios domésticos, garrafas de cachaça vazias, pertences dos trabalhadores e outros objetos.



Fogão e utensílios domésticos encontrados no interior do barraco.



Primeiro cômodo inspecionado no barraco.

Em outro cômodo havia mais pertences de trabalhadores, garrafas térmicas e outros vasilhames, alimentos e até mesmo um pneu misturado aos objetos de uso dos trabalhadores. Esse cômodo, aparentemente, era o dormitório dos empregados. A ausência de armários contribuía com a desorganização.



Dormitório dos trabalhadores.

O cômodo que ficava ao lado daquele ocupado pelos empregados servia como depósito. Na parede faltava uma tábua, fato que impedia o isolamento dos ambientes. Nesse “depósito” havia muitas ferramentas, embalagem de óleo, bombas para aplicação de agrotóxicos. A maneira como o material era armazenado tornava o ambiente propício ao acúmulo de sujeira e proliferação de insetos.



Depósito de ferramentas e material de trabalho.

Um quarto cômodo do barraco funcionava como uma espécie de escritório do senhor [REDACTED] Lá foram encontradas anotações referentes às diárias trabalhadas pelos empregados e às dívidas contraídas com compras de alimentos, material de higiene e combustíveis.



Escritório do senhor [REDACTED]

O alojamento não possuía instalação sanitária. Os empregados montaram uma parede de lona plástica preta nas imediações do barraco. Dessa maneira eles buscavam o mínimo de privacidade para realizarem sua higiene pessoal, pois, o barraco era localizado bem próximo a uma estrada. O banho era improvisado com a utilização de vasilhas em relação à estrada durante a improvisação de um banho utilizando balde.

Enquanto o GEFM realizava a inspeção no barraco o trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] cerqueiro, admitido em 14/08/2009, chegou ao local. O

trabalhador não utilizava nenhum equipamento de proteção individual, não levava consigo garrafa térmica para transporte de água e também não possuía nenhum documento pessoal.



Trabalhador rural [REDACTED]

O senhor [REDACTED] declarou que consertava cerca e que foi para a fazenda a convite do senhor [REDACTED]. Também segundo o trabalhador, ele foi contratado para trabalhar no regime de empreitada, e receberia R\$ 5,00 para trocar cada estaca estragada e R\$ 1,00 para arrumar a estaca boa. Do valor a ser pago ao trabalhador pela produção seria descontado o que havia sido gasto com mercadorias e alimentação.

Trecho do Termo de Depoimento do trabalhador [REDACTED]

(anexo fls. A007 a 010):

“...; que trabalha para o gato conhecido por [REDACTED] que procurou o [REDACTED] em Ourilândia que disse que tinha o serviço perto do [REDACTED] para trabalhar fazendo e consertando cerca; que pagava R\$ 5,00 para trocar a estaca e montar novamente os fios da cerca e R\$ 1,00 para alinhar e socar o pau da cerca; que era “cativo” ou seja o [REDACTED] fornecia o rancho para descontar no momento do acerto; ...; que no primeiro rancho comprou arroz, feijão, açúcar, café, fumo, óleo e carne, mas não sabe quanto custou ficou para acertar no momento do pagamento...”.

Além do senhor [REDACTED], outros três trabalhadores, incluído o senhor [REDACTED], habitavam aquele barraco. Segundo o senhor [REDACTED] esses trabalhadores estavam no campo e somente retornariam ao alojamento no final da tarde. A Equipe de Fiscalização, então solicitou ao trabalhador que a conduzisse até o local em que os outros empregados se encontravam.

Durante a caminhada em busca dos trabalhadores, foi avistado um homem. Esse homem fugiu ao perceber a presença do Grupo e foi perseguido pela polícia. Após tentativa de fuga, a equipe da Polícia Federal conseguiu deter o homem. Mais tarde ficou esclarecido que a presença do rapaz na fazenda se devia a um teste de segurança que estava sendo feito em virtude da iminência de uma invasão do Movimento dos Sem Terra naquela propriedade.



Segurança encontrado na fazenda.

Após alguns minutos de caminhada o Grupo de Fiscalização avistou os três trabalhadores que retornavam da frente de trabalho.



Trabalhadores retornando da frente de trabalho.

[REDACTED] admitido em 18/08/2009, havia sido contratado como diarista e receberia R\$ 25,00 pelo dia trabalhado. [REDACTED]

[REDACTED] admitido 07/08/2009, era contratado por empreitada e a produção com o trabalhador [REDACTED], assim como [REDACTED], eram cerqueiros. O senhor [REDACTED] era o encarregado, conhecido como [REDACTED]

[REDACTED] Nenhum dos três trabalhadores utilizava equipamentos de proteção individual, apenas um trazia uma garrafa térmica. Os três também não possuíam registro em CTPS.



Trabalhadores retornando da frente de trabalho.

Segundo declarou o encarregado à Equipe de Fiscalização, sua contratação deu-se de maneira informal. O senhor [REDACTED] já prestava serviços de confecção e reforma de cercas, roçada de juquira e outras atividades braçais para a Fazenda São Judas Tadeu I há cinco anos. Também de acordo com o senhor [REDACTED] havia regularmente outros trabalhadores eram contratados, pois, era impossível que esses serviços fossem prestados pelo senhor [REDACTED] sozinho. O proprietário da fazenda tinha conhecimento da contratação de outros trabalhadores e ele próprio distribuía os serviços a serem executados. Também de acordo com as declarações do encarregado, as despesas com alimentos, equipamentos de proteção individual e ferramentas, são divididas entre os trabalhadores e descontadas dos pagamentos, pois, esse material não é fornecido pelo empregador.

Trecho do Termo de Depoimento do encarregado

(anexo fls. A017/018):

“Que há 05 (cinco) anos trabalha para a Fazenda São Judas Tadeu, para a qual presta serviços de confecção e reforma de cercas, roçada de juquira (limpeza de pastagens) e outras atividades braçais; que, na verdade, esses serviços lhe são repassados diretamente pelo proprietário da Fazenda, Sr. [REDACTED] que a contratação do declarante se deu de maneira informal, sem qualquer formalização de contrato, seja contrato de trabalho, seja de prestação de serviços; que é o próprio Sr. [REDACTED] quem lhe distribui os serviços a serem executados; que o declarante, não podendo executar os serviços sozinho, acaba contratando outros trabalhadores para auxilia-lo, sendo tal fato de pleno conhecimento de [REDACTED] que esses outros trabalhadores também são contratados de maneira informal, normalmente por produção, embora, esporadicamente, alguns são contratados por dia; que, atualmente, o declarante e outros três trabalhadores estão trabalhando na reforma de cercas da Fazenda; que esses trabalhadores são: [REDACTED] (cerca de uma semana); [REDACTED] (10 dias aproximadamente, sendo três na “diária” e os demais “por produção”) e [REDACTED] igualmente, 10 dias aproximadamente, sendo três na “diária” e os demais “por produção”); que a diária é paga no valor de R\$25,00; que o Declarante apenas repassa o dinheiro das diárias aos trabalhadores, mas, se for necessário, [REDACTED] paga a diária diretamente aos trabalhadores; que, no regime de diária, é o próprio declarante que fornece a alimentação dos trabalhadores, mas, no regime da produção, o declarante compra os alimentos e, no dia do acerto, divide as despesas entre todos os trabalhadores; que nem o Declarante nem a Fazenda fornece equipamentos de proteção individual aos trabalhadores e cada um adquire os seus próprios equipamentos; que as ferramentas utilizadas pelos trabalhadores também são adquiridas por eles mesmos, pois nem a Fazenda nem o Declarante lhes fornece; que a Fazenda antecipa os alimentos ou o dinheiro para que os trabalhadores os comprem e para que compre ferramentas e combustíveis, e, ao final do serviço contratado, os valores antecipados são descontados dos obreiros; que, embora nunca tenha acontecido com o Declarante, caso aconteça de os valores antecipados pela Fazenda serem superiores ao valor da produção apurada no término do serviço contratado, os trabalhadores terão de pagar a diferença com mais serviços; ...”

Durante a realização da verificação das condições de trabalho dos cerqueiros e da realização de entrevista e coleta de depoimentos desses trabalhadores, chegou ao conhecimento do GEFM que naquele dia havia sido destruído um barraco improvisado de madeira e coberto de lona, erguido sobre o chão de terra batida. Segundo consta, dois trabalhadores, além do senhor [REDACTED] ficaram alojados no barraco enquanto trabalhavam na confecção de uma cerca. No dia seguinte, 27/08/2009, O Grupo Especial de Fiscalização Móvel foi até o local em que o barraco havia sido destruído.

**Trecho do Termo de Depoimento do encarregado [REDACTED]
(anexo fls. A017/018):**

“... que, há dois ou três meses atrás o Declarante e mais dois trabalhadores trabalharam num retiro da Fazenda, na confecção de cerca, durante cerca de 60 dias; que, nesse período, ficaram alojados num barraco improvisado de madeira, coberto de lona e com piso de terra batida; que, hoje pela manhã recebeu ordem de um representante do proprietário da Fazenda, de nome [REDACTED] de tal, para que destruísse o barraco, o que realmente acabou acontecendo; que o próprio Declarante com seus empregados se encarregaram de destruir o barraco;...”



Local onde ficava o barraco que há pouco tempo era utilizado como alojamento de trabalhadores.



Restos que comprovam a presença recente de habitantes no local.



Verificação realizada no local utilizado como alojamento em um passado recente. Local de onde era retirada água para consumo, enquanto os trabalhadores habitam o barraco.

Também no dia 27/08, o GEFM constatou a presença de um empregado que trabalhava na Fazenda São Judas Tadeu I há 12 anos. Esse trabalhador tinha o seu registro na CTPS formalizado há apenas 03 anos e constava como remuneração no documento um salário mínimo. No entanto, o empregado recebia apenas pelos dias trabalhados, R\$ 30,00 a diária, e nunca havia gozado férias e tampouco recebido o adicional referente ao benefício. O senhor [REDACTED] também declarou nunca ter recebido gratificação natalina.

**Trecho do Termo de Depoimento do trabalhador [REDACTED]
(anexo fl. A016):**

“Que há 12 (doze) anos trabalha para a Fazenda São Judas Tadeu, para a qual presta serviços gerais braçais; que foi contratado diretamente pelo proprietário da CTPS consta anotação de um salário mínimo mensal, mas, na verdade, recebe apenas o que trabalha”; que recebe R\$30,00 por dia; que trabalha durante todos os dias da semana, à exceção dos domingos; ... que trabalha diariamente das 07 horas às 17/18 horas, com 01 hora de intervalo para almoço. Que trabalha em todos os feriados; que nunca gozou ou recebeu férias; que nunca recebeu 13o. Salários; que todos os meses assina um recibo de salário no valor de 01 (um) salário mínimo; Nada mais”.

A situação dos quatro trabalhadores que realizavam os reparos nas cercas aviltava a dignidade humana e caracterizava condições de vida e trabalho degradante. As irregularidades descritas acima foram objeto de autuações específicas, conforme relataremos a seguir:

H) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

H.1. Das irregularidades nos registros dos empregados.

Constatou-se que havia 04 (quatro) trabalhadores que desempenhavam a atividade de reparos de cercas [REDACTED]

Desses empregados, 03 (três) haviam acertado o pagamento por produção e 1 (um) por diária. A área a ser trabalhada era determinada pelas necessidades da Fazenda e o trabalho era desempenhado diariamente, de segunda a sábado.

Evidenciados os requisitos da relação de emprego (pessoalidade, onerosidade, subordinação e não eventualidade), restou clara a infração que foi objeto do Auto de Infração nº 01420454-1, anexado às fls. 044/045.

Constatou-se, ainda, que um dos vaqueiros prestava serviços, sem o respectivo registro, configurando-se a infração capitulada.

Trecho do termo de declaração do encarregado [REDACTED]

[anexo fls. A017/018)

"Que há 05 (cinco) anos trabalha para a Fazenda São Judas Tadeu, para a qual presta serviços de confecção e reforma de cercas, roçada de juquira (limpeza de pastagens) e outras atividades braçais; que, na verdade, esses serviços lhe são repassados diretamente pelo proprietário da Fazenda, Sr. [REDACTED] que a contratação do declarante se deu de maneira informal, sem qualquer formalização de contrato, seja contrato de trabalho, seja de prestação de serviços; que é o próprio Sr. [REDACTED] quem lhe distribui os serviços a serem executados; que o declarante, não podendo executar os serviços sozinho, acaba contratando outros trabalhadores para auxilia-lo, sendo tal fato de pleno conhecimento de [REDACTED] que esses outros trabalhadores também são contratados de maneira informal, normalmente por produção, embora, esporadicamente, alguns são contratados por dia; que, atualmente, o declarante e outros três trabalhadores estão trabalhando na reforma de cercas da Fazenda; que esses trabalhadores são: [REDACTED] (cerca de uma semana), [REDACTED] (10 dias aproximadamente, sendo três na "diária" e os demais "por produção") e [REDACTED] (igualmente, 10 dias

aproximadamente, sendo três na “diária” e os demais “por produção”); que a diária é paga no valor de R\$25,00; que o Declarante apenas repassa o dinheiro das diárias aos trabalhadores, mas, se for necessário, [REDACTED] paga a diária diretamente aos trabalhadores;...”

H.2. Da admissão de empregado sem CTPS.

Durante a inspeção constatou-se que o empregador contratou o empregado [REDACTED], que declarou não possuir CTPS, para trabalhar na fazenda na função de cerqueiro. A CTPS foi emitida durante a ação fiscal para que fosse efetuado o registro.

Pela infração acima descrita foi lavrado o Auto n° 01420456-8, anexado, em cópia, às fls. A046/047.

H.3. Do não recolhimento do percentual mensal referente ao FGTS.

Cinco dos trabalhadores que foram encontrados laborando na Fazenda São Judas Tadeu I não tinham o percentual de 8% de suas remunerações recolhido durante o vínculo empregatício. Dois empregados foram encontrados trabalhando sem registro e outros três foram registrados após a real data de admissão. São eles: [REDACTED] admitido sem registro em 02/04/2009; [REDACTED] admitido sem registro em 02/04/2009; [REDACTED] admitido em 01/04/2009 e registrado 01/07/2009; [REDACTED] admitido em 15/04/2009 e registrado em 10/07/2009; e, [REDACTED] admitido em 01/08/1997 e registrado em 01/08/2006. As datas de admissão foram retificadas durante a ação fiscal.

A infração acima descrita ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º01420458-4 anexado em cópia às fls. A048/049.

H.4. Da não concessão de férias e do não pagamento do 13º salário.

O trabalhador [REDACTED] que laborava como serviços gerais desde 01/08/1997 declarou que desde que iniciou os trabalhos na fazenda nunca gozou férias, tampouco recebeu a remuneração referente a eles. Os 13º

salários também não foram pagos ao empregado. Essa informação foi confirmada pelo empregador [REDACTED]

As infração acima descritas ensejaram a lavratura do Autos de Infração n.º 01420457-6 e nº 01420455-0, respectivamente, que estão anexados em cópia às fls. A050/051 e A052/053.

I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

I.1. Da falta de condições adequadas de conservação, asseio e higiene nas áreas de vivência.

Durante a ação fiscal verificou-se que o alojamento fornecido pelo empregador aos 04 trabalhadores que laboravam no conserto das cercas encontrava-se em condições de higiene e conservação totalmente precárias. O local estava sujo e havia roupas, objetos pessoais dos trabalhadores, alimentos embalagens com combustível e produtos químicos misturados e espalhados por todo o local, fato que impedia a limpeza e higienização das instalações. E, com isso, sujeitava os habitantes a toda sorte de contaminação.

Pela infração acima descrita, foi lavrado Auto de Infração nº 01420464-9 que se encontra anexado em cópia às fls. 054/055.

I.2. Da falta de camas no alojamento.

Verificou-se que não havia camas no alojamento em que estavam os quatro empregados que realizavam o conserto das cercas. Em entrevista, esses trabalhadores afirmaram que dormiam em redes compradas por eles próprios.

Pelo não fornecimento de camas ou redes foi lavrado o Auto de Infração nº 01420465-7, anexado às fls. A 056/057.

I.3. Da falta de instalações sanitárias.

Nos locais utilizados como alojamento pelos quatro cerqueiros não havia instalações sanitárias como vaso sanitário, pia ou chuveiro. Os trabalhadores

faziam suas necessidades fisiológicas no mato, ao ar livre, expostos a acidentes com animais peçonhentos e sem qualquer condição de conforto, privacidade ou higiene. Devido a ausência de chuveiros, os trabalhadores se utilizavam de latas para jogarem água sobre o corpo para se banharem. Havia uma área cercada com lona preta para que fosse garantido o mínimo de privacidade durante o banho.

A falta de instalações sanitárias foi irregularidade objeto do Auto de Infração nº 01420462-2 anexado em cópia às fls. A058/059.

Trecho do termo de declaração do trabalhador [REDACTED]
(anexo fls. A007 a A010)

“... que no barraco não tem chuveiro e não tem instalação sanitária; que faz as necessidades fisiológicas no mato; que improvisaram um local para tomar banho com água do balde para dar o mínimo de privacidade, pois o barraco é próximo da estrada; ...”

I.4. Da falta de água potável e fresca em quantidade suficiente nas frentes de trabalho.

O empregador deixou de disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente nas frentes de trabalho. Havia apenas dois recipientes térmicos para os quatro trabalhadores que laboravam no conserto da cerca transportarem a água retirada do poço, para as frentes de trabalho. A quantidade levada não era suficiente para todos durante a jornada, fato que os obrigava a reabastecer as garrafas térmicas com água de um córrego próximo a frente de trabalho. A água utilizada para o reabastecimento também era consumida pelo gado.

Ressalte-se a importância da reposição hídrica adequada para a preservação da saúde desses trabalhadores, considerando que trabalhavam em região de clima extremamente quente, sob sol causticante, e desenvolviam atividade que exige esforço físico significativo. Destaque-se, ainda, que a hidratação necessária só pode ser garantida por meio do acesso constante a água potável, abundante e fresca, o que absolutamente não ocorria na fazenda fiscalizada.

Tal situação ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01420461-4 anexo, em cópia, às fls. A060/062.

I.5. Da falta do exame médico admissional, antes que o trabalhador assumisse suas atividades.

Verificou-se, durante a fiscalização, que o empregador deixou de submeter seus trabalhadores a exames médicos admissionais, antes que assumissem suas atividades laborais. Com isso, deixou de avaliar os obreiros quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido e desprezou a prevenção do surgimento de doenças ocupacionais; ainda admitiu a possibilidade de agravamento de doenças prévias à contratação. A falta de realização de exames médicos admissionais, confirmada pela não apresentação, pelo empregador, dos respectivos documentos, mesmo após regularmente notificado, foi objeto da lavratura do Auto de Infração nº 01420463-0, anexo, em cópia, às fls. A062/063.

I.6. Do não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e de ferramentas aos trabalhadores.

Verificou-se por inspeção no local de trabalho e entrevistas com todos os trabalhadores, que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual - EPI necessários ao desempenho de suas funções com segurança, tais como: calçados de segurança com Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho - CA, luvas, perneira e óculos de segurança. Ressalte-se que os trabalhadores desempenham suas atividades utilizando-se de ferramentas perfuro-cortantes, tais como cavadeira, alvana e enxadão; sofrem a ação de raios ultravioleta durante toda a jornada; além de estarem sujeitos a ataques de animais peçonhentos. A fiscalização apurou que os únicos equipamentos utilizados pelos trabalhadores eram botas sem CA. As botas eram adquiridas pelos próprios trabalhadores.

O não fornecimento de EPI ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01420459-2, anexado, em cópia, às fls. A064/065.

Trecho do termo de declaração do encarregado [REDACTED]

(anexo fls. A017/018)

“...;que nem o Declarante nem a Fazenda fornece equipamentos de proteção individual aos trabalhadores e cada um adquire os seus próprios equipamentos; ...”

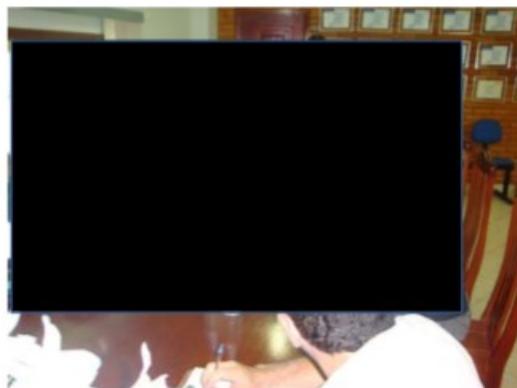
I.7. Da falta de materiais necessários a prestação de primeiros socorros.

No curso da ação fiscal, constatou-se que os trabalhadores estavam submetidos a diversos riscos entre os quais se destacam: exposição à radiação ultravioleta; exposição à umidade; exposição a intempéries, risco de acidentes com ferramentas perfurocortantes e risco de acidentes com animais peçonhentos. Apesar da sujeição dos trabalhadores a todos os riscos enumerados anteriormente, o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Pela infração descrita acima foi lavrado o Auto de Infração nº 01420460-6, anexado, em cópia, às fls. A066/067.

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL

Finalizada a inspeção na Fazenda São Judas Tadeu I, no dia 27/08, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel reuniu-se com o senhor [REDACTED] com seus filhos e esposa no estabelecimento comercial, Dipará Autopeças, mantido pela família na cidade de Tucumã.

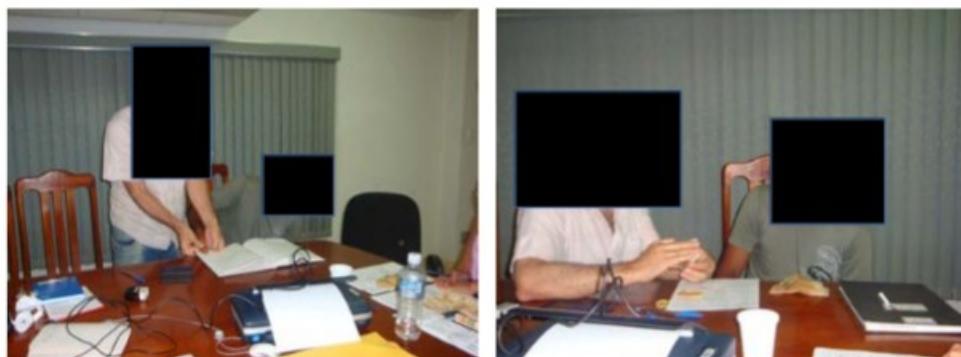


Reunião do GEFM com a família [REDACTED]

Naquela ocasião o GEFM prestou esclarecimentos sobre a fiscalização e a respeito das irregularidades encontradas e também das consequências ocasionadas pela existência de trabalhadores em condições análogas às de escravo no estabelecimento fiscalizado. Foram entregues duas Notificações que se encontram anexadas às fls. A019 e A020; ambos os documentos tratavam da solicitação de apresentação de documentação da fazenda e dos empregados contratados. Além disso, foi fornecida ao empregador uma a planilha com o cálculo das verbas rescisórias a serem pagas aos empregados que deveriam ser retirados da fazenda por terem sido encontrados em condições degradantes de trabalho e de vida. Nessa planilha constavam também os valores para regularização da situação do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] que nunca havia recebido 13º salário e que também nunca havia gozado ou recebido férias.

No mesmo dia os documentos solicitados foram apresentados pelo empregador e os contratos de trabalho dos empregados resgatados foram formalizados e posteriormente rescindidos (termos anexados às fls. A022 a A025), com o pagamento das verbas devidas.



Regularização dos contratos de trabalho e pagamento das verbas rescisórias.

Juntamente com a rescisão dos contratos de trabalho foram emitidas as Guias do Seguro-Desemprego Do Trabalhador Resgatado para os quatro obreiros encontrados em situação degradante.



Emissão das Guias do Seguro-Desemprego Do Trabalhador Resgatado.

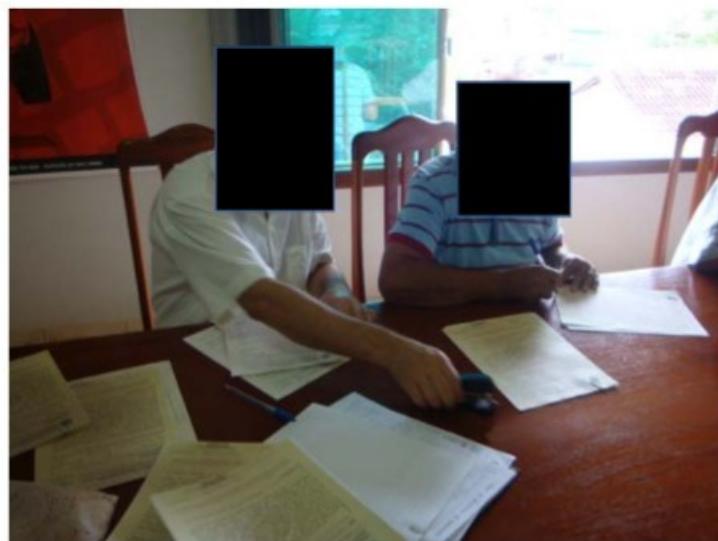
Foi firmado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, conforme consta nos anexos das folhas A013 a A037. Todo o procedimento foi acompanhado pelo advogado [REDACTED]
[REDACTED] (OAB/PA [REDACTED])

As pendências relativas às verbas de férias e de décimo terceiro salário do trabalhador [REDACTED] foram regularizadas no dia seguinte, 28/08/2009, conforme demonstra o Termo de Transação Extrajudicial, anexado às fls. A038 a A040. A quitação das verbas foi efetuada mediante depósito bancário no valor de R\$ 11.000,00 e pagamento em dinheiro no valor de R\$ 750,00.



Regularização das pendências relativas ao contrato de trabalho do empregado
[REDACTED]

Por último foram ao advogado [REDACTED] os Autos de Infração lavrados em decorrência das irregularidades encontradas durante a fiscalização.



Entrega dos Autos de Infração.

Abaixo a relação dos trabalhadores que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos e que receberam o Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado:



L – CONCLUSÃO

Os elementos de convicção reunidos pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel evidenciam inequivocamente a sujeição de quatro trabalhadores, que efetuavam reparos nas cercas, a condições degradantes de trabalho. Os ilícitos perpetrados pelo empregador, visualizados em seu conjunto, agridem a dignidade da pessoa humana (CF, arts. 1º, III, e 5º, III e X), põem em risco a integridade física, mental e a própria vida dos empregados, desprezam o valor social do trabalho (CF, arts. 1º, IV, e 170, caput), violam os direitos e garantias trabalhistas fundamentais.

Os trabalhadores resgatados residiam em locais sem qualquer condição de higiene, asseio e segurança.

Não dispunham de instalações sanitárias para satisfazerem suas necessidades fisiológicas, não dispunham de água suficiente para reposição hídrica durante a jornada de trabalho, não contavam com proteção de equipamentos adequados, além de serem submetidos a diversas outras irregularidades.

Diante de todo exposto, sugere-se, por pertinente, o encaminhamento prioritário do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências que entenderem cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento a outros órgãos a critério.

Tucumã, 05 de setembro de 2009.

